



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 199 Ref.: PROJETO DE LEI Nº 137/2019

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "AVANÇAR CIDADES", DESTINADO A PROMOVER A MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A propositura em apreciação, de iniciativa do Prefeito Municipal, foi analisada por esta Egrégia Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação (CPLJR), que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 70 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 25/90), analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista formal, o projeto é regular, posto que trata de matéria de competência legislativa do Chefe do Executivo, a quem cabe, de maneira privativa e indelegável, iniciar processos legislativo dessa natureza (art. 35, XI, art. 71, VI).

Está claro que para a contratação de operação de crédito, independentemente do valor, necessário se faz autorização legislativa específica, em observância ao princípio da legalidade, bem como ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que determina que cabe à Câmara Municipal, dentro de sua competência genérica, deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento (art. 8º, a, IV).

A propositura pretende autorizar a contratação, pelo Poder Executivo Municipal, de operação de crédito no valor de até R\$ 115.466.002,68, dentro do Programa Avançar Cidades – Saneamento, destinado a promover melhorias no saneamento básico de todo país.

O projeto especifica, no § 1º do art. 1º, e seguintes, que ações e obras serão realizadas com o empréstimo contratado, especialmente incremento no número de reservatórios de água, instalação de redes, em como ações de combate à fraudes e vazamentos. Também detalha as garantias concedidas ao agente financiador, a Caixa Econômica Federal, e demais disposições inerentes à contratação do empréstimo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Urge destacar, ainda, que o projeto acompanha, como exige a Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estudo/avaliação de impacto orçamentário e financeiro, e mesmo com tal operação, o limite de 16% da RCL – Receita Corrente Líquida não é superado.

A RCL – Receita Corrente Líquida que é composta pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados e Municípios, encontra-se atualmente comprometida em 0,3% no Município.

Vejamos ainda que a Secretaria Municipal da Fazenda declara haver adequação orçamentária e financeira para com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como cronograma financeiro da operação, conforme documentos também devidamente encartados aos autos do processo legislativo.

Em razão disso, esta E. Comissão, dentro de suas atribuições regimentais e legais, apresenta seu **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em questão, aguardando a deliberação e análise do Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2019.



MAURÍCIO GASPARINI
Relator

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO



WALDYR VILLELA



MAURÍCIO VILA ABRANCHES